

Comentários da DGAV ao projeto de relatório

5.2.3 Prioridade dos controlos oficiais

- Constações da auditoria, 2.º parágrafo: *“As AC da região Centro informaram a equipa de auditoria do SAV de que o PCOL apenas é aplicável a explorações leiteiras com bovinos e não a explorações leiteiras com pequenos ruminantes.”*

A Equipa Auditora foi informada de que, na DSAVRC, o PCOL inicialmente apenas abrangia bovinos, mas que em 2012, após revisão do plano, o seu universo passou a todas as explorações pecuárias produtoras de leite, independentemente da espécie. Foram apresentados à Equipa Auditora documentos relativos a controlos em explorações pecuárias de pequenos ruminantes.

5.3.2 Sistemas HACCP

- Constações da auditoria, 1.º parágrafo, 4.º *bullet*: *“Alguns estabelecimentos visitados não tinham instalações para desinfeção de instrumentos com abastecimento de água quente a mais de 82°C, pelo que utilizavam um sistema alternativo. A AC não pôde comprovar a avaliação que efetuou dos sistemas alternativos, que assegura que estes têm um efeito equivalente.”*

Durante a auditoria a Equipa Auditora solicitou à AC as evidências da validação do processo de desinfeção. A AC respondeu que a legislação não prevê a necessidade de os métodos de desinfeção alternativos serem validados, sendo o operador responsável por validar o método, no âmbito dos procedimentos baseados no sistema HACCP. A Equipa Auditora não solicitou à AC as evidências de que aquele aspeto tivesse sido verificado nos controlos oficiais.

5.3.6 Exame ante mortem e post mortem

- Constações da auditoria, 1.º parágrafo, 1.º *bullet*: *“Os nódulos linfáticos submandibulares nem sempre eram cortados.”*

A AC não recorda a ocorrência deste facto em nenhum matadouro visitado. Houve um matadouro em que se verificou que as línguas não estavam a ser palpadas, facto não referido no relatório preliminar, pelo que se pode tratar de um lapso por parte da Equipa Auditora. O Anexo 7 diz respeito ao resultado da verificação efetuada onde está assinalada a ausência de palpação da língua.

5.3.10 Subprodutos animais

- Conclusão: *“Os requisitos para a recolha e o transporte de subprodutos animais, incluindo requisitos de identificação, registos e utilização de documentos comerciais, não foram totalmente respeitados.”*

A AC considera que a conclusão não expressa adequadamente a realidade observada e o teor das constatações, sobrevalorizando os aspetos não conformes.

5.3.11 Documentação dos controlos oficiais

- Conclusão: *“A documentação dos controlos oficiais não estava em plena harmonia com os requisitos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004.”*

A AC considera que a conclusão não expressa adequadamente a realidade observada e o teor das constatações, sobrevalorizando os aspetos não conformes.